



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 70/2024

Projeto de Lei n.º 70/2024

Processo nº 75/2024

Conforme determina o artigo 35 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 70/2024, de autoria do Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, sob relatoria do Vereador João Victor Gasparini.

I. Exposição da Matéria

O Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 70/2024, que "Institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município de Mogi Mirim, e dá outras providências."

O Projeto de Lei nº 70/2024 tem como objetivo regulamentar e estruturar a política de assistência social em Mogi Mirim, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei Federal nº 8.742/1993) e pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS). A proposta busca estabelecer um modelo de gestão descentralizado e participativo, seguindo os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), já implementado em âmbito nacional.

No âmbito municipal, o projeto define a criação de uma estrutura administrativa específica, comandada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável pela coordenação e execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. O projeto de lei estabelece a necessidade de um "comando único" na gestão dessas atividades, visando garantir uma administração integrada e eficiente dos recursos e serviços de assistência social.

O texto do projeto especifica as categorias de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A Proteção Social Básica está voltada para a prevenção de situações de vulnerabilidade social, enquanto a Proteção Social Especial é direcionada ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



atendimento de famílias e indivíduos em situações de risco social elevado, como violência, abuso e abandono.

Além disso, o projeto de lei enfatiza a importância do controle social na formulação e monitoramento das políticas públicas de assistência social, através da atuação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). O CMAS terá a função de deliberar sobre as diretrizes da política de assistência social e fiscalizar a aplicação dos recursos, assegurando a transparência na gestão municipal.

A justificativa para a aprovação do Projeto de Lei nº 70/2024, conforme apresentada na Mensagem nº 54/2024, destaca a necessidade de adequar o município às normas federais de assistência social, promovendo uma gestão mais eficiente e ampliando o acesso da população aos serviços socioassistenciais. A proposta visa garantir que Mogi Mirim esteja em conformidade com as exigências legais e que possa oferecer uma rede de proteção social mais abrangente e eficaz para os seus cidadãos.

II. Do mérito e conclusões do relator

1. Introdução e Contextualização

A assistência social, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, desempenha um papel fundamental no sistema de seguridade social do Brasil. Em seu artigo 6º, a Constituição define a assistência social como um direito social, garantindo a todos os cidadãos proteção social para enfrentar adversidades econômicas e sociais. Os artigos 203 e 204 ampliam esse entendimento, detalhando que a assistência social tem a função de assegurar o atendimento às necessidades básicas de indivíduos e famílias, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, promovendo dignidade e condições mínimas para uma vida digna.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), instituída pela Lei nº 8.742 em 7 de dezembro de 1993, é o marco regulatório que estrutura a assistência social no Brasil. A LOAS define a assistência social como uma política pública voltada para a provisão de mínimos sociais, implementada por meio de um conjunto integrado de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



ações do poder público e da sociedade, com o objetivo de garantir o atendimento às necessidades básicas (LOAS, Art. 1º). Além de reafirmar a assistência social como um dever do Estado, a LOAS estabelece os princípios de descentralização e participação popular como fundamentos para a gestão dessa política, exigindo a criação de Conselhos de Assistência Social em todas as esferas de governo.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), lançada em 2004, complementa e operacionaliza as diretrizes da LOAS, organizando a assistência social no Brasil através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS é uma estrutura descentralizada e participativa, fundamentada nos princípios da universalidade dos direitos sociais, da equidade e da integralidade da proteção social. Ele é dividido em dois níveis de proteção: a Proteção Social Básica, que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, e a Proteção Social Especial, destinada ao atendimento de famílias e indivíduos já em situações de risco pessoal e social.

A implementação do SUAS no município de Mogi Mirim, conforme proposta no Projeto de Lei nº 70/2024, busca alinhar o município com essas diretrizes nacionais, garantindo a efetivação dos direitos socioassistenciais à sua população. Esse alinhamento é particularmente relevante, considerando os desafios socioeconômicos que Mogi Mirim enfrenta, conforme revelado pelos dados do Cadastro Único e relatórios socioeconômicos locais.

Para discutir o Projeto de Lei nº 70/2024 e a rede de assistência social, no dia 14 de julho, às 9h30, a Secretaria de Assistência Social do município, Cristina Puls, compareceu acompanhada de sua equipe. Estiveram presentes Denise Helena Coppo, coordenadora de Proteção Básica; Ana Paula Miquelini, coordenadora de Proteção Especial; Alice Andrade, coordenadora de CREAS; Patrícia Aparecida Rodrigues, coordenadora do CRAS Norte; Daniela Osilheiro, coordenadora do CRAS Leste; Rosemery Pinto, coordenadora do CRAS Planalto; Edlena Viviane de Moraes, coordenadora do Departamento de Parcerias; Lucimara dos Santos Mendes de Oliveira, responsável pelo setor financeiro; Ana Tereza Brito Pereira, secretária executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); Ana Carolina Zavarise, vice-presidente do CMAS; e Ana Carolina de Macedo, primeira secretária do CMAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



2. Análise do Projeto de Lei nº 70/2024

2.1. Estrutura Administrativa e Gestão do SUAS

O Projeto de Lei nº 70/2024 propõe a criação de uma estrutura administrativa dedicada para a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Mogi Mirim, com a Secretaria Municipal de Assistência Social como o órgão central. Essa centralização é uma resposta direta às diretrizes estabelecidas pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), que determina a existência de um "comando único" em cada esfera de governo para assegurar a execução eficiente e coordenada das políticas de assistência social. O artigo 3º do projeto detalha que a Secretaria será responsável pela coordenação, execução e supervisão dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, estabelecendo uma gestão integrada e eficaz.

A Cartilha de Orientação aos Municípios, publicada em 2015 pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sublinha a importância dessa centralização administrativa, destacando que "a administração do SUAS deve ser conduzida de forma descentralizada e participativa, com comando único em cada esfera de governo" (Cartilha, 2015, p. 12). Esse documento sugere que, apesar da gestão descentralizada dos serviços, é necessária uma coordenação central forte para integrar as diversas ações e garantir a uniformidade na aplicação das políticas de assistência social.

Contudo, o sucesso dessa centralização depende não apenas da estrutura organizacional interna da Secretaria, mas também da sua capacidade de articular-se com outras esferas de governo e setores da sociedade civil. A NOB/SUAS enfatiza a importância dessa articulação entre os diferentes níveis de governo (federal, estadual e municipal) e a sociedade civil para a implementação eficaz do SUAS. O Projeto de Lei nº 70/2024 responde a essa necessidade ao prever mecanismos para captação de recursos e cooperação técnica, tanto com os governos estadual e federal quanto com organizações da sociedade civil, visando a otimização da gestão e a ampliação do impacto social das políticas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



2.2. Descentralização e Acesso aos Serviços

Embora o PL nº 70/2024 centralize a gestão do SUAS na Secretaria Municipal de Assistência Social, o projeto também reconhece a importância da descentralização na prestação dos serviços. A criação de unidades descentralizadas, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), é essencial para garantir que os serviços socioassistenciais sejam acessíveis à população, especialmente nas áreas mais vulneráveis do município.

Os CRAS e CREAS desempenham papéis fundamentais na execução da Proteção Social Básica e Especial, respectivamente. O CRAS funciona como porta de entrada do SUAS, oferecendo serviços que visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, enquanto o CREAS presta atendimento especializado a famílias e indivíduos que já estão em situações de risco. A inclusão de cláusulas específicas no PL que prevejam a criação e a distribuição geográfica dessas unidades pode fortalecer a proposta, assegurando que a assistência social esteja presente onde é mais necessária, aumentando a eficácia e a eficiência do SUAS em Mogi Mirim.

2.3. Proteção Social Básica e Especial

O PL nº 70/2024 faz uma distinção clara entre Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, ambos pilares fundamentais do SUAS, destinados a atender diferentes níveis de vulnerabilidade social. A Proteção Social Básica, conforme descrita no projeto, inclui um conjunto de serviços voltados para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social. Esses serviços abrangem programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, além de ações comunitárias que visam fortalecer os vínculos familiares e comunitários (conforme mencionado no Art. 5º do projeto).

Em contrapartida, a Proteção Social Especial é direcionada a famílias e indivíduos que já se encontram em situações de risco pessoal e social, como vítimas de violência, abuso, exploração ou abandono (Art. 6º). Esse nível de proteção é importante para garantir que pessoas em situações mais graves recebam o apoio intensivo e especializado necessário para superar suas dificuldades. O PL nº 70/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



adota uma abordagem coerente com as diretrizes da Lei nº 12.435/2011, que integrou o SUAS à LOAS, ao detalhar as modalidades de proteção social e os públicos-alvo específicos de cada uma.

Esse detalhamento das duas formas de proteção aponta para a eficácia do SUAS em Mogi Mirim. A Lei nº 12.435/2011 reforça a importância de tratar as diversas situações de vulnerabilidade de forma diferenciada, garantindo que o SUAS seja capaz de responder tanto às necessidades de prevenção quanto às demandas emergenciais e complexas. Essa abordagem integrada e diferenciada é o objetivo para que o SUAS cumpra sua função de assegurar a proteção social para todos os que dela necessitam, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

2.4. Direitos da População Idosa

A proteção dos direitos da população idosa é um aspecto relevante do PL nº 70/2024, alinhado diretamente ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). O projeto sublinha que os serviços de assistência social devem incluir ações específicas voltadas para a proteção e a promoção da autonomia e do bem-estar dos idosos. A prioridade no atendimento aos idosos é uma medida necessária para assegurar que esse grupo populacional, que frequentemente enfrenta maiores dificuldades econômicas e sociais, tenha acesso a serviços que promovam sua dignidade e qualidade de vida.

O Estatuto do Idoso estabelece que é dever de todos garantir à pessoa idosa "a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária" (Lei nº 10.741/2003, Art. 3º). O PL nº 70/2024 reflete essas disposições ao integrar a proteção dos direitos dos idosos como parte essencial da política de assistência social de Mogi Mirim, demonstrando o compromisso do município em tratar as necessidades dos idosos com a prioridade e atenção que merecem.

3. Justificativa e Impacto Financeiro

A viabilidade financeira da implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Mogi Mirim é um dos pontos centrais abordados no Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



nº 70/2024. A Mensagem nº 54/2024, encaminhada pelo Prefeito Paulo Silva à Câmara Municipal, apresenta uma justificativa para a implementação do SUAS, ressaltando que a criação de uma estrutura apropriada para a gestão da assistência social aumentará a eficiência na aplicação dos recursos públicos e ampliará o acesso da população aos serviços essenciais. A mensagem argumenta que a regulamentação e organização do SUAS no âmbito municipal não apenas alinham Mogi Mirim às diretrizes nacionais, mas também fortalecem a capacidade do município de enfrentar desafios socioeconômicos, como a pobreza e a desigualdade.

Os dados socioeconômicos de Mogi Mirim, detalhados no Relatório de Programas e Ações do MDS – Mogi Mirim/SP, produzidos pela Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, fornecem uma base empírica relevante para avaliar a necessidade e o impacto financeiro da implementação do SUAS no município. De acordo com as informações apresentadas, Mogi Mirim possui 7.223 famílias cadastradas no Cadastro Único, das quais 2.635 encontram-se em situação de pobreza e 1.673 em situação de baixa renda (p. 2). Esses números revelam uma demanda substancial por serviços de assistência social, reforçando a necessidade de uma estrutura administrativa que responda de maneira adequada e eficiente às necessidades da população local.

Back (2023)¹ oferece uma análise detalhada da gestão financeira na assistência social, com foco em municípios de pequeno e médio porte. A autora argumenta que "*a sustentabilidade financeira do SUAS depende de uma combinação equilibrada entre recursos próprios do município, transferências estaduais e federais, e a capacidade de gestão eficiente desses recursos*" (p. 45). Aqui se enfatiza que a implementação do SUAS requer não apenas a disponibilidade de recursos, mas também um planejamento financeiro robusto que considere tanto as demandas imediatas quanto as necessidades de longo prazo da população.

¹ Back, Francy Mary Alves

Coordenação federativa e capacidades estatais dos municípios: uma análise do cumprimento das metas do Pacto de Aprimoramento do SUAS / Francy Mary Alves Back. Prefácio de Maria Teresa Miceli Kerbauy. – São Paulo: Intermeios, 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



O PL nº 70/2024 prevê a utilização de recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para a execução dos programas e serviços socioassistenciais. A mensagem do prefeito ressalta que "a criação e o fortalecimento do FMAS são fundamentais para garantir a autonomia financeira do município na execução das políticas de assistência social" (Mensagem 54/2024). Além disso, o projeto prevê a captação de recursos adicionais por meio de convênios e parcerias com os governos estadual e federal, bem como com organizações da sociedade civil, o que é apresentado como essencial para assegurar a sustentabilidade financeira do SUAS em Mogi Mirim.

4. Diagnóstico Socioterritorial e Análise de Impacto Social

O diagnóstico socioterritorial de Mogi Mirim, elaborado com base nos dados do Cadastro Único, evidencia desigualdades socioeconômicas significativas no município. As áreas periféricas e alguns bairros centrais concentram a maior parte das famílias em situação de pobreza, caracterizando-se por urbanização precária, dificuldade de acesso a serviços públicos e elevado grau de vulnerabilidade social. Essas condições sublinham a necessidade urgente da implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município, conforme proposto pelo Projeto de Lei nº 70/2024.

A análise dos dados do Cadastro Único permite delinear o perfil das famílias em situação de vulnerabilidade em Mogi Mirim. A maioria dessas famílias é chefiada por mulheres, que possuem baixo nível de escolaridade e enfrentam inserção precária no mercado de trabalho. Além disso, muitos desses domicílios abrigam idosos e crianças, grupos que requerem atenção especial devido à sua maior suscetibilidade a situações de risco social.

A análise de impacto social da implementação do SUAS em Mogi Mirim deve ser contextualizada à luz dessas condições socioeconômicas. A criação de uma estrutura organizada de assistência social, conforme delineada no Projeto de Lei nº 70/2024, possui o potencial de mitigar significativamente as situações de vulnerabilidade ao oferecer um apoio contínuo e estruturado às famílias necessitadas. Conforme argumenta Back (2023), "*o impacto das políticas de assistência social deve ser avaliado não apenas pela capacidade de atendimento imediato, mas também pela*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



promoção da autonomia das famílias e sua inserção social e econômica" (Back, 2023, p. 67).

Essa análise sugere que a estrutura proposta para o SUAS em Mogi Mirim não apenas atenderá às necessidades imediatas da população vulnerável, mas também poderá contribuir de forma substancial para a redução da pobreza e para a promoção da inclusão social a longo prazo. O êxito dessa iniciativa dependerá da capacidade do município de ajustar os serviços do SUAS às particularidades de sua população e de assegurar que os recursos sejam direcionados de forma eficiente para as áreas e grupos que mais necessitam de apoio.

5. Organização da Estrutura Administrativa

A organização administrativa delineada no Projeto de Lei nº 70/2024 é um elemento central para a implementação eficaz do SUAS em Mogi Mirim. A centralização das funções administrativas na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado no Art. 3º do projeto, é estratégica para garantir a coordenação e a integração dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Essa centralização está alinhada com as diretrizes da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), que destaca a necessidade de um comando único para a gestão eficiente das políticas de assistência social.

Além disso, a NOB/SUAS sublinha a importância da articulação entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil para uma implementação eficaz do SUAS. O PL nº 70/2024 prevê essa articulação ao estabelecer mecanismos para a cooperação técnica e a captação de recursos, tanto com os governos estadual e federal quanto com organizações da sociedade civil. Essa abordagem integrada é fundamental para garantir que o SUAS em Mogi Mirim seja implementado de forma a atender plenamente às necessidades da população em situação de vulnerabilidade.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) também é considerada no PL, enfatizando a importância da capacitação contínua e da qualificação dos profissionais envolvidos na gestão e execução dos serviços de assistência social. A NOB-RH/SUAS salienta que "a qualidade dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



socioassistenciais está intrinsecamente ligada à formação, capacitação e valorização dos trabalhadores do SUAS" (NOB-RH/SUAS, 2011). O Projeto de Lei nº 70/2024 incorpora essa perspectiva, incluindo disposições para garantir a formação contínua dos profissionais, assegurando que estejam preparados para enfrentar as complexidades e desafios que a gestão da assistência social em Mogi Mirim impõe.

6. Controle Social e Participação Popular

O controle social, elemento essencial do SUAS, é tratado com a devida seriedade no Projeto de Lei nº 70/2024. O projeto estabelece o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) como o órgão responsável pela deliberação e fiscalização das políticas de assistência social em Mogi Mirim. De acordo com o PL, o CMAS será incumbido de "deliberar sobre as diretrizes da política de assistência social, acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar a aplicação dos recursos" (Art. 10º do PL nº 70/2024). A estrutura de controle social proposta é crucial para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme as recomendações da Cartilha de Orientação aos Municípios.

A Cartilha de Orientação aos Municípios (2015) reforça a relevância do CMAS, afirmando que "os conselhos de assistência social são instâncias essenciais para garantir a participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de assistência social" (Cartilha, 2015). A cartilha destaca que o CMAS deve ser composto por representantes do governo e da sociedade civil, em número igualitário, assegurando uma gestão democrática e plural das políticas de assistência social.

No contexto do SUAS, o controle social é operacionalizado por meio dos conselhos de assistência social, como o CMAS, que têm a função de fiscalizar a gestão dos recursos e a execução dos programas e serviços socioassistenciais. Esses conselhos também desempenham um papel importante na promoção do diálogo entre o governo e a sociedade civil, garantindo que as demandas e necessidades da população sejam devidamente consideradas na formulação das políticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



A participação popular, assegurada pelo controle social, é fundamental para a legitimidade e eficácia das políticas de assistência social. A Cartilha de Orientação aos Municípios (2015) enfatiza que "a participação da sociedade civil nos conselhos de assistência social é um dos principais mecanismos para garantir que as políticas públicas sejam desenvolvidas com base nas reais necessidades da população". Essa participação é particularmente relevante em municípios como Mogi Mirim, onde as desigualdades socioeconômicas exigem uma atenção especial às demandas dos grupos mais vulneráveis.

O Projeto de Lei nº 70/2024 promove essa participação ao estabelecer que o CMAS será composto por representantes de diversas esferas da sociedade, incluindo usuários dos serviços de assistência social, trabalhadores do SUAS e representantes de organizações da sociedade civil. Essa composição plural assegura que diferentes vozes e perspectivas da comunidade sejam ouvidas e consideradas na formulação e execução das políticas de assistência social.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 70/2024 atende às exigências legais e normativas, estando em plena consonância com os objetivos de promover a justiça social e a inclusão dos segmentos mais vulneráveis da população. Assim, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 70/2024 por esta Casa Legislativa, entendendo que sua implementação será fundamental para o fortalecimento da política de assistência social em Mogi Mirim e para a garantia dos direitos sociais dos seus cidadãos.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

V. Decisão do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador João Victor Gasparini
Presidente/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 70 DE 2024 DE AUTORIA PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente **PARECER FAVORÁVEL** acerca do Projeto de Lei nº 70/2024, de autoria do Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, sob relatoria do Vereador João Victor Gasparini, Presidente das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vice-presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Presidente

VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Vice-presidente

VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Vice-Presidente

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=30096R1324Y6727V>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3009-6R13-24Y6-727V

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3009-6R13-24Y6-727V